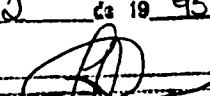




# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pro.	
n.º	02	de 19	95



## JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada visa revogar o dispositivo da Lei Orgânica do Município que exige voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para que esta conceda título de cidadão honorário ou outra honraria ou preste qualquer tipo de homenagem. A vantagem dessa revogação é a racionalização do processo legislativo atualmente "inflacionado" por um número excessivo de proposições, fato que torna difícil operacionalizar de modo transparente, democrático e eficaz o encaminhamento dos projetos dos representantes do povo paulistano. Parece-nos absurdo atribuir à concessão de homenagens importância tão grande quanto a que é concedida à destituição de membro da Mesa, rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas ou de Emenda à Lei Orgânica, matérias que exigem "quorum" tão elevado quanto o exigido para a atribuição de honrarias. Ocorre, inclusive, que a exigência de que os nomes a serem homenageados sejam apresentados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme estabelecido no Regimento Interno, já constitui um eficiente filtro a barrar nomes eventualmente indignos de receber a homenagem.

Diante do exposto peço aos meus nobres pares a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica dado o intuito dela de tornar o Poder Legislativo desta Capital mais dinâmico e eficiente, facilitando a aprovação, por "quorum" de maioria simples, matérias menos relevantes e de caráter primordialmente simbólico.

